TC-010360.989.25-5
TC-010547.989.25-1

A C Ó R D Ã O

TC-010360.989.25-5 (ref. TC-001207.989.24-5, TC-001208.989.24-4 e TC-009000.989.20-2)

Recorrente: W&C Alimentos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-010547.989.25-1 (ref. TC-001207.989.24-5, TC-001208.989.24-4 e TC-009000.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1JC-IA7E-6H5P-3JPH

Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. TERMO DE ADITAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS. AUMENTO DE QUANTIDADES ADQUIRIDAS SEM DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO DE ALUNOS ATENDIDOS. FALTA DE PLANEJAMENTO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa W&C Alimentos Ltda. e pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1JC-IA7E-6H5P-3JPH